

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2021

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO** e a empresa **CLÍNICA MAIS VIDA LTDA**, conforme as disposições seguintes:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - Goiás, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingo Jacinto da Luz, Bairro Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Q. 20, L. 4, Bairro Residencial Portal do Lago, Quirinópolis - Goiás, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 5240642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, e do outro lado, **CLÍNICA MAIS VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.869.467/0001-99, localizada na Av. Lázaro Xavier nº 22, Centro, Quirinópolis - Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento de contrato de fornecimento será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 003/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento contratual a realização de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, para a realização de exames admissionais e demissionais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Exame demissional com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho.	37	33,00	1.221,00
02	Exame admissional com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho.	74	33,00	2.442,00

**TOTAL: R\$ 3.663,00**

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

1.2 – As quantidades constantes na cláusula 1.1 são estimativas de exames admissionais e demissionais durante o exercício financeiro de 2021, previstos para serem realizados no período de 12 (doze) meses, não estando o CONTRATANTE obrigado à aquisição total, podendo deixar de utilizar menos do que foi previsto.

1.3 – Fica observado que expirados os prazos de fornecimento, às partes não terão nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de realizar a totalidade dos exames estimados no quadro contido na cláusula 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle dos exames;

2.2 – Os exames médicos não poderão ser entregues sem a requisição do (a) responsável pelo Setor de RH, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento dos exames médicos sem a solicitação supramencionada.

2.4 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:**

3.1 – As perícias técnicas constantes do objeto serão entregues pelo preço geral de **R\$ 3.663,00 (três mil seiscientos e sessenta e três reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a realização dos exames solicitados, mediante apresentação das faturas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

5.1 - O produto constante do objeto iniciará a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal Processo Legislativo**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:**

**7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle das solicitações entregues;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

**7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1 - Realizar os exames periciais admissionais e demissionais, na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Apresentar as notas fiscais de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.3 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;**

7.3.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

7.3.2- Advertência;

7.3.3- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3.5- À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

7.3.6- Em hipótese alguma o Contratante aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e o Contratante seja avisado com antecedência.

7.3.7- A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A **RESCISÃO** poderá ser feita unilateralmente, amigável por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:**

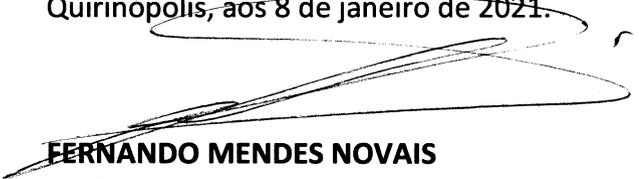
10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

**DO LOCAL E DATA:** lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 8 de janeiro de 2021.

  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Presidente da Câmara

  
**CLÍNICA MAIS VIDA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Nome:  
CPF: 0773855190

2-   
Nome:  
CPF: 039.097.411-00